



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada

2009 / 2012

CNPJ: 01.800.242/0001-22



Lei nº 902/09, de 27 de março de 2009.

REVOGADA PELA LEI
Nº 946/2030
24 / 02 / 2030
Câmara Municipal de Alvorada

“Revoga a Lei Municipal nº 895/09, de 20 de janeiro de 2009, dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 827/2006, de 11 de dezembro de 2006”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Alvorada, **APROVOU** e eu, Prefeito **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica revogado a Lei Municipal nº 895/09, de 20 de janeiro de 2009.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 827, de 11 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Os créditos tributários devidos em decorrência da legislação Municipal, lançados até a data de 27 de fevereiro de 2009, poderão ser parcelados junto à Secretária Municipal de Finanças e Administração, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 30,00 (trinta reais) no caso do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os demais tributos”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/01/2009. Revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2009.

REGINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada

2009 / 2012

CNPJ: 01.800.242/0001-22



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a lei nº 902/09, a qual “Revoga a Lei Municipal nº 895/09, de 27 de março de 2009, dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 827/2006, de 11 de dezembro de 2006”. Foi afixada no mural desta Prefeitura Municipal e em diversos lugares, para conhecimento público nesta cidade.

Alvorada/TO, 27 de março de 2009.

SILVEIRINHA FAGUNDES DA SILVA
Chefe de Gabinete